



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL

(AICEP, E.P.E.)

**AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DA CONCEÇÃO E REALIZAÇÃO DO MOMENTO
CULTURAL PARA A CERIMÓNIA DE ABERTURA DA HANNOVER MESSE**

ADCM 223/2022 (HM)

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições e requisitos da contratação da conceção e realização do Momento Cultural para a cerimónia de abertura da Hannover Messe, cujas especificações técnicas se encontram descritas na parte II.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexos A).
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.



aicep Portugal Global

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O Preço Base, que corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços, é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no HANNOVER CONGRESS CENTRUM (HCC), localizado na cidade de Hannover, na República federal da Alemanha.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação dos serviços

1. O contrato tem início no dia útil seguinte ao da sua assinatura, devendo a prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, ser integralmente executada no dia 29 de maio de 2022, sem prejuízo das viagens e dos necessários trabalhos preparatórios e de produção prévios e tendo em vista a execução do Momento Cultural de Portugal na cerimónia de Abertura da Hannover Messe 2022, e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços contratualizados no prazo constante da sua proposta, em conformidade com o estipulado no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I



OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato de aquisição de serviços objeto do presente procedimento, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - b) Não alterar o objeto contratual;
 - c) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.
4. O Adjudicatário será integralmente responsável pelos encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Entidade Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente



aicep Portugal Global

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Autorizações e cedência de direitos

1. O Adjudicatário concede à Adjudicante as necessárias autorizações que permitam o registo videográfico, fonográfico e fotográfico do espetáculo e de todos ou alguns dos momentos de atuação, cedendo igualmente à Adjudicante os direitos de edição, distribuição para fins não comerciais, reprodução total ou parcial, ou exploração por qualquer outra forma não comercial, e todos os direitos conexos com as obras em causa, autorizando a sua transmissão sonora ou visual, por qualquer meio obtida, em qualquer suporte e sem limite geográfico ou temporal.
2. A referida autorização deverá igualmente incluir o registo e recolha de imagens por parte da HANNOVER MESSE, do HANNOVER CONGRESS CENTRUM (HCC), de órgãos de comunicação social e da Participação Portuguesa na Hannover Messe 22'Portugal Partner Country.
3. A cessão dos referidos direitos considera-se incluída no preço do contrato.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A Adjudicante compromete-se a tratar os dados pessoais do Adjudicatário no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.
2. Para efeitos do disposto no nº 1 supra, o Adjudicatário dá o seu consentimento expresso, específico, livre e informado ao tratamento dos seus dados pessoais pela Adjudicante, nos termos descritos na Declaração de Consentimento que se anexa como Anexo A.
3. O Adjudicatário compromete-se a cumprir os termos da Declaração de Compromisso que se anexa como Anexo B.



aicep Portugal Global

Cláusula 10.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Entidade Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Entidade Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços, será pago ao Adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.



aicep Portugal Global

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, na modalidade “chave na mão”, conforme referido na cláusula 3ª.

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:
 - a) 60% do valor no momento da adjudicação mediante apresentação da primeira versão de conceito, storyboard e meios tecnológicos a utilizar em palco, acompanhado de declaração onde conste a composição funcional detalhada da totalidade da equipa a prestar o serviço contratado.
 - b) 30% do valor no momento de apresentação da versão final do serviço contratado, mediante apresentação de fatura acompanhada de declaração onde conste a composição, as datas das viagens, as datas de ensaios/testes, bem como a indicação do hotel de alojamento, referentes aos elementos da equipa que prestará o serviço contratado.
 - c) Os 10% remanescentes serão liquidados após a realização do Momento Cultural de Portugal na cerimónia de Abertura da Hannover Messe 2022, igualmente contra apresentação da correspondente fatura.
2. Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo Adjudicatário no contrato.
4. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar.
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.
6. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de



aicep Portugal Global

questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos referidos no ponto 4. da Parte II do presente caderno de encargos, a AICEP, EPE, aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso, e até ao pontual cumprimento.
2. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações constantes do presente caderno de encargos que não se subsumam no n.º anterior, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de, no máximo, 1% do valor contratual por cada dia em que se verifique a ocorrência, até ao seu pontual cumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Adjudicatário



aicep Portugal Global

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Entidade Adjudicante ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



aicep Portugal Global

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da AICEP, EPE.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da AICEP, EPE.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.



aicep Portugal Global

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é nomeada na qualidade de Gestora do contrato em nome da Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Maria Manuel Aires Serrano, Responsável pela Unidade de Missão «Hannover Messe 2022»

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



aicep Portugal Global

1. Objeto da prestação de serviços

O presente caderno de encargos visa a contratação de serviços para executar o Momento Cultural de Portugal na Cerimónia de Abertura da Hannover Messe 2022, a realizar na cidade de Hannover, no dia 29 de maio de 2022.

2. Enquadramento:

O Momento Cultural organizado pelo País parceiro surge no contexto da Cerimónia de Abertura da Hannover Messe, evento de grande impacto, com duração de uma hora, de que fazem parte, entre outros, discursos oficiais do Primeiro-Ministro de Portugal e do Chanceler da República Federal da Alemanha, presenciado por uma plateia de decisores empresariais e políticos de elevada estatura de vários países, e transmitido pela televisão alemã.

Será um Momento no maior palco de promoção mundial da indústria, a Hannover Messe, e mostrará, através de um espetáculo imersivo, que Portugal Makes Sense, promovendo as capacidades de inovação, produção, serviço e talento do país e das empresas portuguesas.

Este Momento Cultural de Portugal será depois utilizado para difusão televisiva e através de plataformas de comunicação diversas, designadamente, redes sociais, eventos promocionais futuros do país, e nos ecrãs instalados nos Pavilhões Central e Satélites de Portugal na Hannover Messe 2022.

3. Serviço a prestar:

O serviço a prestar consiste na criação, produção e execução, em modelo 'chave na mão', do Momento Cultural de Portugal na Cerimónia de Abertura da Hannover Messe 2022, enquanto País Parceiro da feira, tem uma duração de 5 a 7 minutos e compreende:

- Criação Artística
- Light Design (para filmagens) - se aplicável
- Produção de conteúdos 3D
- Projecção Video Mapping
- Sound Design
- Programação Técnica e Criativa
- Choreography com performers (para filmagens) - se aplicável
- Costumes e Make up (para filmagens) - se aplicável
- Technical Direction

Pela parte da Adjudicante serão unicamente disponibilizados os contactos com os responsáveis do HANNOVER CONGRESS CENTRUM (HCC), na cidade de Hannover, local onde irá decorrer a Cerimónia de Abertura da Hannover Messe 2022.



aicep Portugal Global

O adjudicatário irá utilizar apenas as estruturas técnicas do local disponibilizadas pela entidade técnica do Hannover Messe Congress Centrum, pelo que o adjudicatário não será responsabilizado por quaisquer alterações feitas por esta entidade. A lista do material técnico disponibilizado pela empresa técnica local será partilhada com o AICEP para conhecimento.

Sem prejuízo das demais obrigações supra referidas, bem como das decorrentes carta convite, o Adjudicatário obriga-se ainda a:

- a) Realizar o Momento Cultural de Portugal na Cerimónia de Abertura da Hannover Messe 2022 na modalidade “chave-na-mão”;
- b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos, de som e luz necessários à boa execução do Momento Cultural de Portugal conforme listado neste contrato no Anexo 1, com a ressalva de que a empresa técnica local, sob a responsabilidade de Hannover Messe Centrum, fornecerá os meios locais necessários.
- c) Assegurar a cedência prévia de fotografias, vídeos e memórias descritivas em língua portuguesa e/ou e inglesa;
- d) Garantir o bom conhecimento do local onde será realizado o Momento Cultural de Portugal, assegurando o conhecimento das condições existentes e das eventuais necessidades;
- e) Assegurar o bom conhecimento do local, nomeadamente no que se refere às entradas e requisitos de entrada da equipa, percursos a observar e local das atuações, garantindo todas as deslocações internas da equipa;
- f) Assegurar o cumprimento de regras, restrições e protocolos associados à situação pandémica COVID-19.

3. Prazos a cumprir:

a) A preparação e a produção do serviço a prestar serão acompanhados pela Adjudicante, havendo por parte do Adjudicatário a obrigação de apresentar a evolução dos trabalhos, de acordo com o seguinte calendário:

- a) 15 de abril 2022

O Adjudicatário compromete-se a submeter à Adjudicante versão de conceito, *storyboard* e meios tecnológicos a utilizar em palco, aceitando sugestões ou alterações que lhe sejam propostas pela Adjudicante. Deve utilizar os meios que considerar necessários para que a Adjudicante compreenda e visualize, em toda a sua extensão, o que se propõe realizar. Nesta data deve identificar quaisquer recursos a utilizar em palco que possam levantar receio em matéria de segurança e transmiti-los à sua contraparte no HANNOVER CONGRESS CENTRUM (HCC). Exemplo: sons, potencialmente assustadores ou qualquer aproximação dos artistas com a plateia que possa gerar receios.

- b) 9 de maio de 2022

O Adjudicatário compromete-se a apresentar a versão final do serviço contratado. Deve utilizar os meios que considerar necessários para que a Adjudicante compreenda e visualize, em toda a sua extensão, o que será o Momento Cultural de Portugal na Cerimónia de Abertura da Hannover Messe 2022.



aicep Portugal Global

c) 29 de maio de 2022

O Adjudicatário compromete-se a realizar o Momento Cultural de Portugal na Cerimónia de Abertura da Hannover Messe 2022, no HANNOVER CONGRESS CENTRUM (HCC), em Hannover.



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;



aicep Portugal Global

- ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
- iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



Anexo B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto, declara, sob compromisso de honra, estar ciente de que a Adjudicante é, para todos os efeitos legais, a responsável pelo tratamento dos dados pessoais a transmitir no âmbito e para efeitos de execução do contrato a celebrar e compromete-se a:

1. Utilizar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transmitidos pela Adjudicante, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.
2. Submeter a autorização escrita, específica ou geral, da Adjudicante, a contratação de outros subcontratantes que deverão ser sujeitos às obrigações ora por si assumidas.
3. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Adjudicante incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto por força de disposição legal em contrário, informando nesse caso a Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação.
4. Assegurar que os seus trabalhadores, prestadores de serviços ou colaboradores assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
5. Adotar todas as medidas exigidas para garantir os níveis de segurança dos dados pessoais, designadamente nos termos do artigo 32.º do Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril (Regulamento Geral de proteção de Dados Pessoais).
6. Prestar assistência à Adjudicante através de medidas técnicas, organizativas ou outras adequadas, de modo a permitir que esta cumpra as obrigações de resposta aos pedidos dos titulares dos dados, de segurança de dados pessoais e de reporte ou consulta sobre a mesma matéria.
7. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços objeto do contrato, incluindo as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados em causa seja legalmente exigida.
8. Disponibilizar à Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Declaração e facilitar e contribuir para as auditorias da iniciativa da Adjudicante.

A presente Declaração constitui parte integrante do contrato a celebrar.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



aicep Portugal Global

ANEXO 1 - LISTA

A fornecer pelo adjudicatário e incluído na proposta

- Criação Artística
- Light Design
- Produção de conteúdos 3D
- Projectção Video Mapping ou LEDs
- Sound Design
- Programação Técnica e Criativa
- Choreography com performers (filmagens) - Se aplicável
- Costumes e Make up (para filmagens)- se aplicável
- Technical Direction

A fornecer pelo Cliente (se aplicável e a ser fornecido pela Hannover Messe Centrum)

- segurança humana 24/24h das montagens às desmontagens
- torres de projecção
- projectores video ou Led screens
- comunicação do evento
- seguro do evento
- gestão de público
- licenciamentos (todas as licenças oficiais necessárias para a realização dos testes e evento – ex: spa, ruido, ocupação espaço público
- eletricidade e eletricista certificado (cabos de eletricidade e caixas de distribuição certificadas para todas as ligações elétricas)
- apagar a iluminação pública na zona – se aplicável
- conteúdos específicos da marca – se aplicável
- aluguer de espaços de terceiros – se aplicável
- baias de metal para delimitar espaços com material (torres de projecção/régie/material som) – se aplicável
- local para armazenamento de materiais (cerca de 100m2 - tbc) - se aplicável